TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia destinados à execução do monitoramento regular e rotineiro das Barragens Lareira 1 e 2, Olaria, Jatobá e Camarões, localizadas no município de Belo Horizonte/MG.

Plano de Obras: DV-O-MAN-25-3605

Regionais: Venda Nova e Barreiro **Bairro:** Diversos

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto da contratação.

1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto executivo de engenharia, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:

1.2.1. Lei nº 12.334/2010 e suas atualizações;

1.2.2. Portaria Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) nº 08/2023;

1.2.3. Plano de Segurança das Barragens Lareira 1 e 2, Olaria, Jatobá e Camarões;

1.2.4. Termo de Referência;

1.2.5. Planilha contratual;

1.2.6. Caderno de Encargos da SUDECAP.

2. OBJETO

2.1. Constitui escopo da presente licitação Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia destinados à execução do monitoramento regular e rotineiro das Barragens Lareira 1 e 2, Olaria, Jatobá e Camarões, localizadas no município de Belo Horizonte/MG.

2.2. O objeto da presente licitação compreende a entrega de uma unidade do Relatório de Inspeção Regular de Segurança (RISR) e onze unidades de relatórios mensais referentes as inspeções de segurança rotineiras (RISRot) de cada barragem incluída no escopo desta licitação.

2.3. Por se tratar de objeto fundamentado em obrigação legal, as normas atualmente vigentes, bem como aquelas que vierem a alterá-las, substituí-las ou revisá-las, deverão ser obrigatoriamente observadas e integralmente cumpridas, assegurando o pleno atendimento às exigências legais e regulamentares.

2.4. Localização

2.4.1. O serviço de Monitoramento regular e rotineiro abrange as seguintes barragens, todas localizadas no município de Belo Horizonte: Lareira 1 e 2, Olaria, Jatobá e Camarões. O endereço e a localização de cada barragem estão dispostos na Tabela 1.

Tabela 1

Barragem	Coordenadas	Endereço	Regional	Mapa de Localização
Lareira 1	Lat. 19º49’9.03”S Long 43º58’2.05”O	R. Bernardino Oliveira Pena, São João Batista	Venda Nova	Figura 1
Lareira 2	Lat. 19º49’12.49”S Long 43º57’58.24”O	R. Bernardino Oliveira Pena, São João Batista	Venda Nova	Figura 1
Olaria	Lat. 19º59’34.46”S Long. 44º1’54.03”O	R. Belo Perone, Olaria	Barreiro	Figura 2
Jatobá	Lat. 19º59’15.39”S Long 44º2’1.99”O	R. Antônio Holandino, de Araújo, Tirol (Barreiro)	Barreiro	Figura 3
Camarões	Lat 19º58’58.77”S Long 44º2’30.57”O	R. das Petúnias, Lindéia	Barreiro	Figura 4

Figura 1: Barragens Lareira 1 e 2



Figura 2: Barragem Olaria



Figura 3: Barragem Jatobá



Figura 4: Barragem Camarões



2.4.2. A Contratante, que está localizada na Rua dos Guajajaras n° 1.107 CEP 30.180-100, Bairro de Lourdes, Regional Centro Sul, (coordenadas -19.924070; - 43.944620) emitirá as Ordens de Serviços em conformidade com as necessidades e prioridades da Administração Municipal.

2.5. Prazos

2.5.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

2.5.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser renovado, conforme o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Valor estimado para a contratação

2.6.1. O valor estimado para contratação é de **R$ 932.291,55** (novecentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como data base **janeiro/2026.**

2.7. Dotação orçamentária

2.7.1. Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica(s) n.º:

2700.1300013.17.512.066.1400.0002.449051.08.1.759.000 – CO 0000 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

Reduzido 2026: 27000260

2.8. Plano de Contratações Anual

2.8.1. A contratação pretendida encontra amparo, no Id 89 do Plano de contratações Anual – PCA/2026, que visa a contratação de serviços de monitoramento das barragens Camarões, Lareira 1 e 2, Olaria e Jatobá.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB, por meio da Diretoria de Manutenção de Bacias - DMAB, nos termos Decreto Municipal nº 19.434, de 23/12/2025) sessão II, art. 41, e das alterações promovidas posteriormente, tem como competência coordenar a elaboração e a implementação das ações de manutenção, conservação e controle de cheias das bacias municipais, com atribuições de:

I – coordenar e promover a integração de planos e programas de manutenção e de conservação das barragens das bacias municipais de controle de cheias;

II – promover a gestão de segurança das barragens das bacias municipais de controle de cheias;

III – acompanhar e monitorar a execução da programação mensal dos contratos sob sua responsabilidade, priorizando as atividades conforme a programação orçamentária;

IV – acompanhar e apoiar a elaboração de respostas a pedidos de informações referentes às atividades de sua competência e seus respectivos prazos para resposta;

3.2. Dentre suas atribuições institucionais, destacam-se a coordenação de ações relacionadas à gestão de segurança de barragens da Prefeitura de Belo Horizonte, a integração de planos e programas de manutenção e conservação das estruturas hidráulicas municipais.

3.3. Nesse contexto, considerando especialmente as competências relacionadas à gestão de segurança das barragens municipais, evidencia-se a necessidade contínua de adoção de medidas técnicas e administrativas voltadas à manutenção das condições de segurança, estabilidade e regularidade operacional das barragens destinadas ao amortecimento e controle de cheias no Município de Belo Horizonte.

3.4. No âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída originalmente pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e recentemente atualizada pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, o empreendedor de barragens tem a responsabilidade legal de implementar e manter serviços técnicos especializados que garantam a segurança das estruturas, a proteção da população e a preservação do meio ambiente.

3.5. A PNSB impõe ao empreendedor o dever de adotar um conjunto de instrumentos de engenharia e gestão técnica, tais como: realização de inspeções de segurança regulares e especiais; elaboração e atualização de planos de segurança; a implantação e manutenção de sistemas de monitoramento; bem como a elaboração periódica de relatórios que comprovem a estabilidade e a conformidade das barragens às normas aplicáveis.

3.6. No âmbito estadual de Minas Gerais, a atuação fiscalizatória e complementar às exigências federais é regulamentada, entre outros atos, pela Portaria IGAM nº 08/2023, que dispõe sobre o cadastro de barragens sob a jurisdição do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), determinando prazos e critérios técnicos mínimos para a inserção e atualização de informações de barragens no sistema competente.

3.7. Em complemento, tem-se que a legislação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), recentemente atualizada pela Portaria IGAM Nº 08, 17 de Março de 2023, conforme os termos estabelecidos na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída originalmente pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e recentemente atualizada pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, dispõe como responsabilidade do empreendedor, implementar as ações de monitoramento das barragens para garantir a segurança das estruturas, a proteção da população e a preservação do meio ambiente em conformidade com a legislação federal e estadual.

3.8. As barragens Lareira 1 e 2, Olaria, Jatobá e Camarões, objetos deste ETP são de propriedade do Município de Belo Horizonte e estão classificadas como Classe A, segundo critérios estabelecidos na Resolução CNRH n. º 143/2012 e respectivos Planos de Segurança das Barragens, cabendo ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade legal para o desenvolvimento de ações para garantir a segurança e a adequada manutenção das condições físicas das barragens.

3.9. As referidas barragens possuem a finalidade principal de o amortecimento e controle de cheias, em virtude de suas características e localização, e devem atender às exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei Federal nº 12.334/2010 (e suas atualizações).

3.10. Os Planos de Segurança de Barragens (PSB), incluindo a Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB - Volume V do PSB) e Relatório de Inspeção Especial (RISE) das barragens objeto deste ETP foram elaborados e apresentados ao IGAM no ano de 2025. Conforme determina a Portaria IGAM 08 de 2023, faz-se necessária a realização do monitoramento periódico, com emissão dos Relatórios de Inspeção Rotineiras (RISRot), de periodicidade mensal, e emissão dos Relatórios de Inspeção Regular (RISR), de periodicidade anual.

3.11. O monitoramento das barragens deve ser realizado por meio de inspeções de segurança e leituras da instrumentação em toda a estrutura do barramento, e é uma das ações de natureza contínua que visam garantir a segurança da estrutura e atendimento aos órgãos fiscalizadores.

3.12. O não cumprimento dessas exigências configura infração legal, sujeitando o Município a penalidades administrativas e à exposição a riscos operacionais e estruturais, e os serviços são fundamentais para assegurar a conformidade com a PNSB (Lei nº 12.334/2010 e Lei nº 14.066/2020) e com os parâmetros técnico-operacionais exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, minimizando riscos de falhas, prevenindo acidentes e garantindo o atendimento às exigências legais de segurança de barragens em Minas Gerais.

3.13. A solução adotada contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) e devidamente qualificada(s) para o monitoramento das barragens, apresentando-se como medida indispensável para garantir a funcionalidade e assegurar melhores condições de segurança aos cidadãos.

3.14. O monitoramento contínuo das barragens constitui elemento central para o cumprimento das exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), uma vez que possibilita o acompanhamento sistemático do comportamento estrutural e hidráulico das obras, assegurando a prevenção de falhas e a mitigação de riscos. Nesse contexto, o monitoramento permite:

- Detecção precoce de anomalias: possibilita a identificação tempestiva de desvios no comportamento esperado da barragem, tais como aumento de vazões de percolação, deslocamentos excessivos, elevação de pressões neutras ou

alterações geométricas, os quais podem indicar o início de processos de instabilidade estrutural ou geotécnica;

- Subsídio à tomada de decisão: fornece base técnica consistente para a adoção de medidas corretivas, intervenções de manutenção, execução de reparos ou, em situações críticas, a deflagração do Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme previsto no Plano de Segurança da Barragem (PSB);

- Comprovação das condições de segurança: constitui evidência técnica indispensável para demonstrar aos órgãos fiscalizadores competentes que a barragem está sendo operada, monitorada e mantida em conformidade com as condições de projeto, critérios de segurança e normativos legais vigentes;

- Atendimento às obrigações legais: o descumprimento das exigências relativas ao monitoramento e às inspeções pode sujeitar o empreendedor às penalidades administrativas previstas na legislação da PNSB e na regulamentação estadual aplicável.

3.15. O monitoramento da segurança da barragem compreende, de forma integrada, as seguintes ações principais:

- Análise da instrumentação Geotécnica e Estrutural, que consiste no acompanhamento de sistemas de instrumentação destinados à medição das condições internas e externas da barragem e de suas fundações. Os dados obtidos são essenciais para a avaliação do comportamento dos maciços e para a identificação de tendências que possam comprometer a estabilidade da estrutura.

- Inspeções de Campo, que deverão ser realizadas por equipes técnicas qualificadas e têm por objetivo a avaliação visual sistemática das condições da barragem, abrangendo estruturas, sistemas de drenagem, vertedouros, acessos e dispositivos de instrumentação, compreendendo:

- Inspeções de Segurança Regulares: a serem executadas pelo empreendedor com periodicidade definida no Plano de Segurança da Barragem (PSB), visando verificar a integridade estrutural, o funcionamento dos sistemas de drenagem e vertimento, bem como o estado de conservação da barragem;

- Inspeções de Segurança Especiais: a serem realizadas de forma extraordinária, em decorrência de eventos críticos, tais como cheias excepcionais, sismos, ou quando identificadas anomalias que possam representar risco à segurança da estrutura.

- Análise de Dados e Elaboração de Relatórios, que abrange o tratamento técnico das informações obtidas por meio da instrumentação e das inspeções, sendo etapa fundamental para a avaliação contínua da segurança da barragem, incluindo:

- Leitura, processamento e análise dos dados, cujos registros obtidos deverão ser analisados de forma sistemática, com comparação aos valores de referência e aos limites de alerta e de segurança previamente estabelecidos;

- Elaboração e emissão de relatórios técnicos, no qual o empreendedor deverá manter registros completos, organizados e atualizados dos dados de monitoramento, bem como emitir relatórios periódicos de acompanhamento, incluindo, obrigatoriamente, o Relatório de Segurança de Barragens (RSB), em conformidade com as exigências da PNSB e da legislação estadual aplicável.

3.16. O produto do monitoramento é a emissão de onze relatórios de inspeção mensal e uma emissão do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) em conformidade ao Art. 24 da portaria IGAM 08/2023.

3.17. Espera-se, com a presente contratação, que os serviços atendam a legislação da Política Nacional de Segurança de Barragens (lei nº12.344/2010) e da regulamentação estadual aplicável bem como normas técnicas e regulamentares pertinente, a partir da elaboração de forma completa consistente, contendo todas as informações exigidas por lei e normativas técnicas, garantindo que as barragens estejam devidamente seguras, possibilitando a adequada fiscalização e o controle.

3.18. Pretende-se, com os serviços de monitoramento contínuo e elaboração do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), a obtenção de resultados operacionais contínuos, por meio do acompanhamento sistemático das estruturas, identificação tempestiva de anomalias e manutenção da conformidade legal ao longo do tempo, garantir uma atuação integrada, na qual os produtos técnicos aprofundados orientem as ações e o monitoramento contínuo assegure o controle permanente das condições de segurança das barragens. A partir desse monitoramento contínuo e da elaboração dos relatórios, será possível a utilização de recursos disponíveis para manutenção, de forma a mitigar eventuais inconformidades identificadas para a preservação ambiental e os padrões de segurança, contemplado a clareza dos resultados junto às autoridades fiscalizadora e munícipes promovendo o equilíbrio e confiança no gerenciamento das barragens.

3.19. Como resultado adicional, busca-se a melhoria contínua dos processos de monitoramento, contribuindo para a mitigação de riscos e a preservação da integridade estrutural das barragens, bem como para a proteção da população e das áreas a jusante.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, a ser contratado mediante licitação na modalidade **concorrência**, na forma **eletrônica**, modo de disputa **fechado**, critério de julgamento por **técnica e preço,** sob o regime de empreitada por **preço unitário.**

4.2. Optou-se pela modalidade licitatória concorrência, por entender-se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual conforme previsto no art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos por meio deste instrumento e de normas aplicáveis.

4.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de concorrência utilizando o critério de julgamento por técnica e preço, e em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adoção do modo de disputa aberto para este tipo de certame. Dessa forma, o presente processo licitatório será conduzido exclusivamente pelo modo de disputa fechado

4.4. Considerando que os serviços descritos se enquadram como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, XVIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021, adota-se a Concorrência com critério de julgamento técnica e preço, atribuindo-se 70% (setenta por cento) de peso à proposta técnica, por ser o modelo mais adequado ao interesse da Administração Pública.

4.5. Considera-se tecnicamente justificável a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, tendo em vista que, para a natureza dos serviços ora licitados, a qualidade técnica possui impacto direto na eficácia e nos resultados almejados pela Administração Pública. Dessa forma, revela-se inadequado restringir a seleção ao

critério de menor preço, uma vez que a mera comparação de valores, ainda que observados os requisitos mínimos de habilitação, não é suficiente para aferir, de forma precisa, as variações existentes entre os licitantes quanto à expertise, à competência técnica e às metodologias propostas para a execução contratual.

4.6. Dessa forma, o critério de técnica e preço mostra-se o mais apropriado, pois estimula que os participantes apresentem propostas que evidenciem maior domínio técnico e qualidade dos serviços ofertados. Somando-se esses atributos aos atestados de habilitação exigidos, a Administração mitiga riscos e aumenta a probabilidade de contratar a empresa mais capacitada para desempenhar, com eficiência e segurança, as atividades que lhe serão atribuídas. Trata-se, portanto, de medida voltada ao melhor atendimento do interesse público, assegurando que o resultado da contratação não seja comprometido por escolhas fundamentadas exclusivamente no menor dispêndio financeiro.

4.7. Por fim, optou-se pelo formato eletrônico em detrimento do presencial, tendo em vista que esta Secretaria considera que o meio eletrônico proporciona maior competitividade e isonomia entre possíveis licitantes que queiram participar do certame. Ademais, o procedimento pela via eletrônica, por sua natural celeridade, é instrumental para que a Administração Pública atue de forma eficiente no que diz respeito aos procedimentos licitatórios.

4.8. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, pois mostra-se o mais adequado, tendo em vista que os objetos envolvem atividades cuja execução pode apresentar variações quantitativas ao longo do contrato, ainda que tecnicamente definidas. Nesse contexto, a remuneração por unidades efetivamente executadas permite maior flexibilidade para adequações decorrentes de demandas operacionais, condições de campo e necessidades supervenientes, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. Esse regime possibilita à Administração Pública maior precisão na medição e no pagamento dos serviços realizados, garantindo que os desembolsos estejam diretamente vinculados à execução efetiva dos itens contratados. Ademais, contribui para maior transparência e controle na fiscalização contratual, uma vez que cada atividade ou produto é mensurado individualmente, reduzindo distorções e favorecendo a adequada gestão dos recursos públicos. Assim, a adoção do preço unitário é especialmente pertinente em contratos dessa natureza, nos quais, embora haja definição prévia das atividades, podem ocorrer variações nos quantitativos estimados, tornando esse regime mais eficiente para assegurar a execução do objeto com economicidade e aderência às reais necessidades da Administração.

4.9. **Consórcio:**

4.9.1. Tendo em vista as particularidades do objeto licitado, que envolve a execução de serviços especializados, será admitida a participação de licitantes na forma de consórcios. Tal autorização visa fomentar a competitividade e ampliar a participação de empresas no certame.

4.9.2. Os serviços previstos demandam conhecimentos técnicos específicos e complementares, que nem sempre estão concentrados em uma única empresa. A constituição de consórcios possibilita que organizações com diferentes

expertises se associem, formando capacidade técnica e operacional adequada para o pleno cumprimento do objeto contratado. A união de empresas em consórcio permite a soma de recursos técnicos, administrativos e financeiros, fortalecendo a capacidade de execução contratual e conferindo maior segurança à Administração.

4.9.3. Da Participação em Consórcio:

4.9.3.1. Será permitido consórcio;

4.9.3.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.9.3.3. Deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados que deverá discriminar a pessoa jurídica líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e, ainda, estabelecer expressamente a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio na fase de licitação e na execução do contrato.

4.9.3.4. A cláusula de responsabilidade solidária entre os consorciados deverá constar expressamente no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelas pessoas jurídicas e no Contrato de constituição de consórcio a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

4.9.3.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva

4.9.3.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

4.9.3.7. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica e o somatório dos valores de cada consorciado para efeito de habilitação econômico-financeira.

4.10. **Indivisibilidade do objeto:**

4.10.1. A não realização do parcelamento do objeto justifica-se pela natureza predominantemente intelectual, integrada e estratégica da contratação, a qual demanda uniformidade metodológica, padronização de procedimentos, consolidação de dados e visão sistêmica do conjunto das estruturas monitoradas. A execução dos serviços por um único contratado proporciona maior coerência técnica na análise dos indicadores de segurança, maior confiabilidade na interpretação dos dados, padronização dos relatórios e maior eficiência na comunicação e na tomada de decisões, especialmente em situações que exijam respostas rápidas e coordenadas. Ademais, a centralização contratual favorece

a rastreabilidade das informações, a gestão do conhecimento acumulado e a responsabilização técnica sobre os diagnósticos e recomendações emitidos. Em contrapartida, o parcelamento da contratação entre diferentes empresas ou profissionais poderia ocasionar divergências metodológicas, inconsistências nos critérios de avaliação, fragmentação das informações, dificuldades de compatibilização de dados e aumento do risco de falhas de comunicação, comprometendo a eficiência operacional e a segurança do monitoramento das barragens.

4.11. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

5.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6. **caso ocorra à participação de consórcios de empresas**, deverão ser apresentados os documentos de **Habilitação Jurídica** de cada um dos consorciados, bem **como Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio**, atendendo aos requisitos mínimos previstos no **subitem 4.9.3 deste Termo de Referência,** nos termos da previsão legal do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.1.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. caso ocorra à participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Regularidade Fiscal, social e Trabalhista de cada um dos consorciados.

5.1.4. Os documentos referidos nos **subitens 5.1.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.1.5. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens **5.1.2.3 e 5.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3. caso ocorra à participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos exigidos no subitem 5.2.1 de cada um dos consorciados.

5.2.4. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) **do valor ANUAL estimado da contratação.**

Justificativa: Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas, sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

5.2.5. Em caso de participação em consórcio, deverá ser comprovado que o Consórcio possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto no §1º do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.6. Em caso de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, não se aplica o percentual adicional exigido no **subitem 5.2.5**.

5.2.7. **Quando em consórcio,** a comprovação a que se refere o **subitem 5.2.5** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.8. Para melhor definição da qualificação econômica informamos que o objeto se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento do GRP:

GRUPO 301 - ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA- 301.004- CÁLCULO ESTRUTURAL. 301.005 - ENGENHARIA SANITÁRIA. 301.009- DRENAGEM. 301.013- GEOTECNIA/SONDAGENS.

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.3.1. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

5.3.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional e sua capacidade técnica operacional, demonstrando aptidão para a execução do objeto contratual, nos termos exigidos neste Termo de Referência.

5.3.2.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional (ACT) registrado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, acompanhado (os) de certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a Licitante executou diretamente:

5.3.2.1.1. **Serviços correlacionados a inspeções de segurança de barragens de usos múltiplos, rotineiras e mensais e a elaboração dos relatórios de Monitoramento e Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR).**

5.3.2.2. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove(m) que o profissional indicado executou, diretamente:

5.3.2.2.1. **Engenheiro Civil ou Produção Civil/Estrutural** com experiência Serviços correlacionados a inspeções de segurança de barragens de usos múltiplos, rotineiras e mensais e a elaboração dos relatórios de Monitoramento e Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR);

5.3.2.2.2. **Engenheiro Civil ou Produção Civil/Geotecnia** com experiência Serviços correlacionados a inspeções de segurança de barragens de usos múltiplos, rotineiras e mensais e a elaboração dos relatórios de Monitoramento e Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR);

5.3.2.2.3. **Engenheiro Civil ou Produção Civil/Hidráulica** com experiência Serviços correlacionados a inspeções de segurança de barragens de usos múltiplos, rotineiras e mensais e a elaboração dos relatórios de Monitoramento e Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR).

5.3.3. A comprovação da qualificação dos profissionais por Atestado de Capacidade Técnica – ACT justifica-se, tendo em vista a necessidade de que a empresa contratada comprove, por meio de seu corpo técnico, experiência e expertise na execução de serviços similares. Tal exigência decorre da natureza dos materiais empregados e da importância da correta execução dos serviços, de forma a assegurar a segurança, a durabilidade e a qualidade das intervenções a serem realizadas.

5.3.4. A Licitante e os profissionais relacionados no **item 5.3.2.2** deverão estar com credenciamento atualizado para pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços relacionados às barragens de usos múltiplos, conforme determina a Portaria IGAM Nº 044/ 2022.

5.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

5.4.1. Declaração de que a proposta técnica atende aos requisitos do edital, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O licitante deverá apresentar, ainda, proposta digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado do proponente, contemplando os preços unitário e total por item, da(s) **"Planilha(s) de Orçamento**", sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também conter:

5.5.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.5.2. Modalidade, número da licitação;

5.5.3. Especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa;

5.5.4. Dados bancários do arrematante para pagamento;

5.5.5. Valor global da proposta de preços;

5.5.6. Declaração de que, no preço proposto, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

5.5.7. Declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.5.8. A Proposta Comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:

5.5.8.1. Planilha(s) de Orçamento, com o preço unitário dos itens;

5.5.8.2. Composições de Preços Unitários.

5.5.8.3. Detalhamento de cálculo das leis sociais;

5.5.8.4. Detalhamento do cálculo do BDI;

5.5.8.5. Cronograma físico-Financeiro;

5.5.8.6. Detalhamento do cálculo de mão de obra.

5.5.8.7. Prazo de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação;

5.5.8.8. Local e data;

5.5.8.9. Assinatura do representante legal do proponente.

5.6. Juntamente com a proposta de preço, a empresa arrematante deverá apresentar:

5.6.1. Declaração de Fatos Impeditivos;

5.6.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.6.3. Declaração de Elaboração Independente de Propostas.

5.6.4. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.10. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.11. **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

5.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no **item 6** deste Termo de Referência.

5.13. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. GARANTIA

6.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

6.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta No 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

6.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia à CONTRATANTE.

6.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizados a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual,** permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao Contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração Pública, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer

reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.10.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

6.10.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.11. Nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no **subitem 6.1 deste Termo de Referência.**

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos serviços, especificações, legislação, normas e resoluções vigentes. Além disso devem ser observados os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

7.2. Durante o desenvolvimento dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Fiscalização.

7.3. Os serviços deverão ser executados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme Portaria SUDECAP n.º 093/2019, bem como as normas indicadas nos projetos e demais normas ou orientações pertinentes aplicáveis.

7.3.1. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível, em versão digital atualizada, no portal da PBH através do endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos

7.3.2. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos da SUDECAP.

7.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralmente o Plano de Segurança de Obras da SUDECAP.

7.5. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação

ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT.

7.6. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus Responsáveis Técnicos (RT) constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do profissional que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará os serviços, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência nos serviços.

7.6.1. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantemente, conforme as horas exigidas.

7.6.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá justificar qualquer falta ou falha na prestação dos serviços devido ao acúmulo das atividades caso o engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Todos os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser executados conforme os Planos de Segurança de Barragens e demais documentos pertinentes disponibilizados aos licitantes.

8.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.

8.2.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará reclamações da Contratada quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

8.3. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos, por meio de suas especificações, do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SUDECAP e/ou nas normas técnicas pertinentes.

8.3.1. A quantidade total de documentos a serem consultados pela Contratada para elaboração dos produtos é de 20 (Vinte) cadernos, conforme detalhado abaixo:

Conteúdo	Código	Emissão
PSB – Volume I Informações Gerais – Barragem Camarões	SM1013.RE.CA043	B
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Barragem Camarões	SM1013.RE.CA044	B

Conteúdo	Código	Emissão
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Barragem Camarões	SM1013.RE.CA045	B
PSB – Volume IV Registros e Controles – Barragem Camarões	SM1013.RE.CA046	C
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Barragem Camarões	SM1013.RE.CA047	D
PSB – Volume I Informações Gerais – Barragem Jatobá	SM1013.RE.JA033	B
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Barragem Jatobá	SM1013.RE.JA034	C
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Barragem Jatobá	SM1013.RE.JA035	B
PSB – Volume IV Registros e Controles – Barragem Jatobá	SM1013.RE.JA036	C
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Barragem Jatobá	SM1013.RE.JA037	D
PSB – Volume I Informações Gerais – Barragens Lareira 1 e 2	SM1013.RE.LA013	B
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Barragens Lareira 1 e 2	SM1013.RE.LA014	C
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Barragens Lareira 1 e 2	SM1013.RE.LA015	B
PSB – Volume IV Registros e Controles – Barragens Lareira 1 e 2	SM1013.RE.LA016	C
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Barragens Lareira 1 e 2	SM1013.RE.LA017	B
PSB – Volume I Informações Gerais – Barragem Olaria	SM1013.RE.OL023	B
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Barragem Olaria	SM1013.RE.OL024	C
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Barragem Olaria	SM1013.RE.OL025	B
PSB – Volume IV Registros e Controles – Barragem Olaria	SM1013.RE.OL026	C
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Barragem Olaria	SM1013.RE.OL027	C

8.3.2. Relação de Documentos Técnicos disponíveis e detalhamentos:

a. Os documentos iniciados com “PSB – Volume I Informações Gerais” reúnem os dados cadastrais e institucionais do empreendedor e do empreendimento, caracterizando a barragem, sua área de influência e acessos, a estrutura organizacional responsável pela segurança, as responsabilidades operacionais do reservatório, quando aplicável, e a classificação da barragem quanto à Categoria de Risco (CRI) e ao Dano Potencial Associado (DPA).

b. Os documentos iniciados com “PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento” consolidam toda a base técnica do projeto e da construção da barragem, incluindo características de engenharia, projetos (básicos, executivos ou “as built”, conforme a época de construção), estudos geotécnicos, topográficos e hidrológicos/hidráulicos, manuais de equipamentos e a documentação legal necessária, como licenças e outorgas.

c. Os documentos iniciados com “PSB – Volume III Planos e Procedimentos” apresentam os planos operacionais e de gestão da segurança da barragem, abrangendo as regras de operação dos dispositivos de descarga, o planejamento de manutenções, o monitoramento e a instrumentação, as inspeções de segurança e o cronograma de testes dos sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos.

d. Os documentos iniciados com “PSB – Volume IV Registros e Controles” compilam os registros históricos de operação, manutenção, monitoramento, instrumentação e testes, bem como os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular (RISR) e Especial (RISE), com avaliações técnicas, registros fotográficos, classificação do Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) e as devidas responsabilidades técnicas e institucionais.

e. Os documentos iniciados com “PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem” contém a avaliação técnica aprofundada e integrada da segurança da barragem, incluindo resultados de inspeções especiais, reavaliação de projetos e estudos hidrológicos, análise dos procedimentos operacionais e do PAE, revisão de classificações de risco, conclusões sobre a estabilidade e segurança, recomendações de melhorias com estimativas de custos e prazos, e um resumo executivo consolidando os principais resultados e ações propostas.

8.3.3. Os documentos supracitados compõem o apêndice X.

8.3.4. Os documentos relacionados são de responsabilidade da empresa Hydros, e foram elaborados por meio do Contrato DC 065-20.

8.4. <u>Licenciamento ambiental e/ou urbanístico, proteção ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial</u>

8.4.1. Os serviços objeto desta licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto, conforme ofício constante no Apêndice IX

8.5. Desapropriação

8.5.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados, inclusive equipamentos para execução de ensaios e softwares para análise dos dados coletados, apresentação dos resultados e elaboração de estudos e serviços. Além disso, a Contratada deverá ter condições de elaborar os serviços demandados durante a vigência do Contrato, para os empreendimentos elencados neste Termo de Referência.

9.2. A Contratada disponibilizará a equipe técnica mínima, para a execução dos serviços, que deverá conter:

9.2.1. 01 Engenheiro Civil, devidamente habilitado, com experiência profissional em estruturas;

9.2.2. 01 Engenheiro Civil, devidamente habilitado, com experiência profissional em Geotecnia;

9.2.3. 01 Engenheiro Civil, devidamente habilitado, com experiência profissional em Hidráulica.

9.3. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos dos profissionais que ficarão à frente das atividades discriminadas no Cronograma Físico – Apêndice II do Termo de Referência.

9.3.1. O profissional responsável pelos serviços até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do profissional responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização.

9.3.1.1. A adoção de profissional com qualificação técnica superior à necessária não originará custo adicional ao contrato

9.4. A comprovação de formação dos técnicos de nível superior (engenheiros e arquitetos) e dos técnicos nível médio, industriais (agrimensura, edificações e estradas), agrícolas, se dará através de seu registro profissional na entidade competente somada a entrega de curriculum vitae atualizado.

9.4.1. Caso a Contratada indique algum profissional que possua formação com atribuições compatíveis com às experiências citados no **subitem 9.2 do Termo**

de Referência, sua atuação no contrato poderá ser avaliada e, após a avaliação, poderá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

9.4.2. Todos os profissionais vinculados ao contrato deverão estar em dia com o pagamento das anuidades e manter seus registros regulares junto aos respectivos Conselhos Regionais.

9.4.3. A exigência de experiência dos profissionais deve-se à complexidade dos serviços a serem desenvolvidos, o que requer certos conhecimentos adquiridos com a vivência profissional, de modo a garantir atendimento adequado e satisfatório do objeto contratual. Assim, é imprescindível a apresentação comprovação de capacidade técnico-profissional de experiência (atestados, ART's), sob pena da Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados, comprometendo o cumprimento das obrigações e o produto final.

9.4.4. A Contratada fará a remuneração dos profissionais que irão desenvolver os relatórios de atividades mensais respeitando-se os pisos salariais de cada categoria.

9.4.5. É vedado o acúmulo de funções pelos profissionais no âmbito deste contrato, devendo cada integrante da equipe exercer exclusivamente a função para a qual foi designado. Ressalta-se que todos os profissionais deverão cumprir integralmente as cargas horárias estabelecidas no Termo de Referência e compatíveis com as composições de custos unitárias dos serviços.

9.5. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR-4 da Portaria 3214/1978.

9.6. A Fiscalização, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com os serviços.

10. EQUIPAMENTOS

10.1. Todos os funcionários da Contratada deverão ter à sua disposição os equipamentos e materiais necessários ao desempenho de suas funções, incluindo os equipamentos de proteção individual necessários e os equipamentos de proteção coletiva, conforme determina o Ministério do Trabalho.

10.2. Para que a execução do objeto atenda aos prazos estabelecidos no cronograma físico básico dos serviços, é essencial a disponibilização dos equipamentos mínimos discriminados e quantificados abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Medidor para nível de água, para medições em águas subterrânea profundidade máxima 50 metros	01

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Estação Total para Topografia	01

10.3. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento dos serviços, deverão ser substituídos por outros com adequado funcionamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

10.4. A Fiscalização poderá autorizar a dispensa do equipamento caso venha a ser confirmado a sua não necessidade.

11. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no **prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviço**, a seguinte documentação:

11.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da Contratada, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, cobrindo todo escopo do contrato.

11.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos.

11.1.2.1. A relação da Equipe Técnica Mínima e da Equipe Técnica Complementar, deverá conter o nome de cada profissional com sua correspondente caracterização profissional e a função que desempenhará no Contrato.

11.1.3. Declaração da Contratada de possuir materiais, equipamentos e infraestrutura adequada para todos os profissionais ativos no contrato, de acordo com a necessidade de cada atividade, de modo a garantir a capacidade de mobilização, por demanda, no prazo de atendimento determinado neste Termo de Referência.

11.2. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da PBH no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação, inclusive da(s) subcontratada(s):

11.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);

11.2.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

11.2.2. Comunicação Prévia de início dos serviços no Ministério do Trabalho e Previdência;

11.2.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado;

11.2.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;

11.2.5. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço ou Contratos Individuais de Trabalho, para os casos em que se aplique;

11.2.6. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;

11.2.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);

11.2.8. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.

11.2.9. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho;

11.2.10. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.

11.2.11. A Contratada deverá comprovar a conformidade da documentação de saúde e segurança do trabalho para todos os profissionais que exercerão atividade técnica no Contrato.

11.3. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º, do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º, da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, e o prazo da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola para o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de obra ou serviço.

11.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no item 8 deste Termo de Referência serão informados à Contratada para correção.

11.5. Poderão ser exigidos da Contratada outros documentos relacionados à Segurança do Trabalho, além dos previstos neste Termo de Referência, desde que

estejam em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis e sejam pertinentes à natureza dos serviços executados.

11.6. A Contratada ficará sujeita à multa e outras sanções cabíveis, nos termos dispostos no contrato, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de quaisquer atividades contratualmente previstas.

11.7. A documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho poderá ser requisitada à Contratada periodicamente, inclusive em intervalos de 6 (seis) em 6 meses, conforme a necessidade e a critério da equipe designada pela Contratante.

11.8. A execução de quaisquer serviços somente poderá ocorrer mediante emissão prévia de Ordem de Serviço Parcial, e que será acompanhada da respectiva fiscalização.

11.9. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

11.10. As ARTs, RRTs e/ou TRTs dos profissionais responsáveis pelos serviços objeto desta licitação, deverão ser pagas pela Contratada. Desta forma, a mesma deverá prever esse tipo de despesa em seus custos sem repassá-las aos seus funcionários.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), para os serviços de estudos geotécnicos, ensaios tecnológicos, serviços topográficos e estudos correlatos, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.

12.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes, bem como para os serviços de emissão de relatórios finais e declarações de estabilidade, por serem o objeto principal da contratação.

12.3. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.4. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:

12.4.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.4.2. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.3. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

12.5. Para a formalização da subcontratação, a CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

12.5.1. Solicitação da CONTRATADA dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

12.5.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

12.6. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:

12.6.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.6.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

12.6.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.6.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.6.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;

12.7. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:

12.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.7.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;

12.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.7.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.7.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

12.8. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:

12.8.1. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.

12.9. Documentação de Qualificação Técnica, constando:

12.9.1. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;

12.9.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente**, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;**

12.9.3. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), **serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.**

12.10. Outras comprovações da subcontratada:

12.10.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;

12.10.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;

12.10.3. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;

12.10.4. declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

12.10.5. declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal n.º 10.175/2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.

12.11. No caso da subcontratada possuir cadastro regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos **subitens 12.6, 12.7 e 12.8** são dispensáveis, devendo ser apresentado a situação da subcontratada no SUCAF.

12.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

13.1. Não é necessária vistoria técnica cautelar, visto que o serviço de monitoramento de barragens possui natureza essencialmente técnica, analítica e observacional, não envolvendo a execução de obras, intervenções físicas ou qualquer atividade que possa alterar, modificar ou causar danos à estrutura da barragem ou às áreas adjacentes, sendo realizado por meio de inspeções, levantamentos, medições e emissão de relatórios que, por si só, já registram o estado de conservação da estrutura, tornando a vistoria cautelar redundante e desproporcional, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade aplicáveis à Administração Pública.

14. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

14.1. Não há procedimentos a serem cumpridos para atendimento a legislação ambiental no serviço escopo deste Termo de Referência uma vez que o monitoramento de barragem consiste exclusivamente em atividades técnicas de acompanhamento, inspeção, medição, análise de dados e emissão de relatórios, sem a realização de obras, supressão de vegetação, movimentação de solo, intervenções físicas, geração de resíduos, efluentes ou emissões, tampouco qualquer alteração no meio ambiente, configurando-se como serviço de natureza intelectual e não interventiva, que não enseja licenciamento ambiental nem o cumprimento de condicionantes ambientais específicas, por não produzir impactos ambientais diretos ou indiretos.

15. PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a Contratante promoverá uma reunião na qual: apresentará a Fiscalização; informará o escopo detalhado dos trabalhos; promoverá esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento dos serviços e do preenchimento do Diário do Contrato.

15.2. A Contratada deverá preencher o Diário do Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.

15.2.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

15.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços através de arquivo com extensão MPP. Após aprovado, a Fiscalização providenciará sua importação

para SGEE – Sistema de Gerenciamento de empreendimentos de engenharia, existente na contratante.

15.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.

15.4. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada, repetindo-se o processo de importação para o SGEE.

15.4.1. Apesar das atualizações mensais previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da Contratada, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.

15.4.2. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.

15.5. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:

a. Gerenciar o contrato;

b. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, contratada, contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.

15.5.1. Essas reuniões serão realizadas mensalmente, no local dos serviços, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.

15.6. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:

15.6.1. **Planejamento dos Serviços**

15.6.1.1. Análise dos serviços liberados e constatação das quais estão sendo trabalhados;

15.6.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

15.6.1.3. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;

15.6.1.4. Alterações nos escopos e/ou detalhamentos:

a. As pequenas alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão: ter a autorização da Fiscalização, ser registradas no Diário do Contrato, acompanhadas pela equipe de apoio ou de consultor e comunicadas ao RT do projeto;

b. Caso haja impossibilidade de continuidade dos trabalhos até a definição das adequações necessárias, a Contratada, juntamente com a Fiscalização, verificará se há outras frentes de serviço que possam ser trabalhadas em alternativa aos serviços pendentes de definição.

15.6.1.5. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:

a. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela SMOBI, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;

b. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,

c. Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação.

15.6.1.6. **Chuvas:** analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário do Contrato os problemas por ela causados;

15.6.1.7. **Segurança do Trabalho:** verificar o cumprimento da Lei n.º 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da SUDECAP.

15.6.2. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

15.6.2.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;

15.6.2.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

15.6.2.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;

15.6.2.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

15.7. As atividades previstas neste item não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

16. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. É de fundamental importância que a Contratada conheça os locais dos empreendimentos previstos no objeto, para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos estudos e serviços a serem desenvolvidos.

16.2. A Contratada deverá desenvolver os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de serviços a Contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP.

16.3. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.

16.4. A elaboração e o conteúdo mínimo do RISR, são regidos por normativos federais e estaduais, com destaque para a Portaria IGAM nº 08/2023, a qual estabelece em seu Art. 1º que a ISR é uma atividade sob responsabilidade do empreendedor, que visa identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, conforme Art. 24 da portaria, no mínimo, uma vez ao ano. O produto da ISR é o Relatório de Inspeção Regular de Segurança (RISR).

16.5. Conforme disposto no Anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023, os Relatórios de Inspeção de Segurança Rotineiras (RISRot) e Regulares (RISR) deverão atender ao conteúdo mínimo detalhado, que deverá ser estruturado da seguinte forma:

16.5.1. Identificação do representante legal do empreendedor;

16.5.2. Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiv a ART;

16.5.3. Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;

16.5.4. Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem;

16.5.5. Comparação com os resultados da Inspeção anterior;

16.5.6. Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente;

16.5.7. Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência);

16.5.8. Extrato da ISR.

16.5.9. Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório;

16.5.10. Ciente do representante legal do empreendedor;

16.5.11. Declaração de Inspeção de Segurança Regular.

16.6. Inspeção visual em galeria e vertedouros de barragens, inclusive emissão de relatório, contendo:

16.6.1. Identificação de Defeitos e Problemas: defeitos, danos, anomalias ou problemas visíveis em estruturas e componentes. Isso inclui rachaduras, fissuras, deslocamentos, deformações, vazamentos e outros problemas que podem comprometer a integridade e a segurança das estruturas.

16.6.2. Segurança Estrutural: identificar riscos à segurança estrutural. Problemas como rachaduras profundas, corrosão avançada ou erosão do solo podem levar a falhas.

16.6.3. Manutenção Preventiva: detecção precoce de problemas, o que pode levar a intervenções de manutenção preventiva para evitar danos mais graves e custosos no futuro.

16.6.4. Monitoramento da Condição monitorar a condição de estruturas e infraestruturas ao longo do tempo.

16.6.5. Documentação e Registro: documentação de resultados, incluindo fotografias, relatórios escritos e registros.

16.7. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, considerando as etapas e a inter-relação com as fases de desenvolvimento.

16.8. As etapas e as fases de desenvolvimento dos serviços ocorrerão conforme os Procedimentos de Projetos da SUDECAP e/ou do Manual de Fiscalização da SUDECAP/SMOBI.

16.9. O início do desenvolvimento de cada etapa ocorrerá somente mediante a autorização da Fiscalização.

16.10. A falta de um ou mais documentos relativos à determinada etapa impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

16.11. A falta de assinatura dos responsáveis técnicos nas documentações relativas à determinada etapa impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por agente(s) público(s) designado(s) pela Contratante, que terá(ão) plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas, padrões de qualidade e legislação vigente, desde o início dos serviços, até o seu recebimento definitivo.

17.2. O contrato será fiscalizado pela SMOBI com apoio de seus contratados, que tem atribuição de acompanhamento e verificação contratual nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 18.324/2023.

17.3. A Fiscalização acompanhará e verificará se a execução dos serviços está sendo cumprida conforme estabelece este Termo de Referência.

17.3.1. Competirá à Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo.

17.3.2. Caberá à Fiscalização emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

17.3.3. A Fiscalização deverá receber e providenciar posicionamento ao Gestor do Contrato de modo que esta análise e delibere sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços. As soluções referentes aos trabalhos desenvolvidos deverão ser previamente discutidas com a Fiscalização.

17.4. O objeto ora licitado será fiscalizado pela Gerência de Manutenção de Bacias de Controle de Cheias da SMOBI.

17.5. A Fiscalização acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual.

17.5.1. Caberá a Fiscalização atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao Gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.6. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

18.1. As etapas/eventos efetivamente executadas serão aceitas pela FISCALIZAÇÃO a partir de sua conformidade com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

18.2. Todos os serviços serão medidos conforme unidade de referência da planilha contratual e obedecendo aos critérios relacionados abaixo:

18.3. Os serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição.

18.4. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte.

18.5. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO).

18.5.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **subitem 18.5,** ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **subitens 18.7, 18.8 e 18.9.**

18.5.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **subitens 18.7, 18.8 e 18.9** o prazo para pagamento previsto no **subitem 18.5** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO.

18.6. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

18.7. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

18.7.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);

18.7.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da CONTRATADA;

18.7.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;

18.7.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o **item 15** deste Termo de Referência;

18.7.5. Entrega da Vistoria Cautelar, se for o caso;

18.7.6. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

18.7.7. Emissão de comunicação pela FISCALIZAÇÃO que recebeu os documentos relacionados no **subitem 18.7.1 a 18.7.6** deste Termo de Referência.

18.8. A liberação do processamento das medições estará condicionada:

18.8.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

18.8.2. À apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **item 15** deste Termo de Referência;

18.8.3. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

18.8.4. comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na CONTRATANTE, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1° Kit de documentação padrão:

a. Nota fiscal;

b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da CONTRATADA nas bases de cálculo do ISS e INSS;

c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;

d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;

e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;

f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2° Kit de documentação complementar:

a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;

b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;

c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,

d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,

e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;

f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,

g. Demais documentos que desejar encaminhar.

18.8.5. demonstração de recolhimento do ISS;

18.8.6. registro do SUCAF ativo e atualizado.

18.9. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

18.9.1. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;

18.9.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

18.9.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

18.9.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documentos equivalentes, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2023.

18.9.5. Para fins de obtenção da isenção de ISSQN prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.145/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.332/2006, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao imposto que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço

18.9.6. A não comprovação pelo prestador de serviço do desconto a que se refere o subitem anterior em favor da Administração Direta e Indireta do Município implica a exigência do imposto nos termos da legislação aplicável.

18.9.7. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida **subitens 18.7, 18.8 e 19.9**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 18.5.** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO.

19. REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento** (Apêndice I do Termo de Referência da Licitação), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_O \sum a_n \frac{I_{n,i} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$I_{n,i}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês do reajuste;

$I_{n,o}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento **(janeiro/2026).**

19.2. De acordo com o Art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/221, reajustamento em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. Neste sentido, para o processo em epígrafe e de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, os parâmetros para reajustamento do contrato (parâmetro an) foram apurados nos seguintes moldes:

Índice de preço			an
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,033
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,493
C39	Consultoria	157980	0,474
Total			**1,000**

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses e deverá ser solicitado no portal de serviços da PBH https://servicos.pbh.gov.br/servicos+fornecedor-revisao-de-preco-e-ou-troca-de-marca-secretaria-municipal-de-obras-e-infraestrutura+66e81dc16c15e078208ce8aa

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:

20.1.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

20.1.2. visitar o local do empreendimento, por meio de seu responsável técnico, Coordenadores e demais profissionais necessários, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

20.1.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;

20.1.4. promover o competente registro do(s) serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor à CONTRATANTE, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei n.º 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei n.º 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei n.º 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei n.º 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;

20.1.5. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

20.1.6. cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;

20.1.7. obter, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, incluindo as infraestruturas de telecomunicações (Estações Remotas);

20.1.8. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela CONTRATANTE, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços;

20.1.9. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado.

20.1.10. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender à qualidade, às especificações técnicas e ao prazo de execução;

20.1.11. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos

empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

20.1.12. entregar à FISCALIZAÇÃO a Vistoria Técnica Cautelar, em caso de necessidade;

20.1.13. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos termos do **item 15** deste Termo de Referência;

20.1.14. promover a Entrega e Apresentação dos serviços conforme as orientações constantes nos Procedimentos de Projetos da SUDECAP e outros documentos referenciados por este;

20.1.15. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

20.1.16. permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

20.1.17. obedecer integralmente às Normas de Segurança do Trabalho, considerando o Plano de Segurança da Obra;

20.1.18. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

20.1.19. prestar esclarecimentos necessários e revisar os documentos técnicos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, e efetuar todas as compatibilizações necessárias em todos os documentos, tanto os rejeitados quanto os inicialmente aprovados;

20.1.20. não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;

20.1.21. devolver à CONTRATANTE toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;

20.1.22. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela CONTRATANTE;

20.1.23. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pela FISCALIZAÇÃO;

20.1.24. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;

20.1.25. disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina a o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;

20.1.26. informar ao gestor ou ao fiscal do contrato, alterações relevantes nas informações prestadas no formulário Due Diligence, tais como fusão, cisão, incorporação, alteração de sócios ou condenação em processo administrativo ou judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração;

20.1.27. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

20.1.28. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;

20.1.29. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

20.1.30. cumprir, ao longo de toda execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. acompanhar e fiscalizar, através da SMOBI, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

21.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

21.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

21.4. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

21.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário do Contrato, por meio da Fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;

21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

21.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

21.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

21.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à CONTRATADA que, injustificadamente, descumprirem a legislação aplicável, as cláusulas do Contrato ou derem causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

22.1. **Advertência**, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

22.2. **Multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

22.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

22.2.1.1. Para fins da limitação de que trata o **item 22.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em

cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

22.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

22.2.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.2.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.2.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.2.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

22.2.3.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

22.2.3.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

22.2.3.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

22.2.3.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

22.2.3.5. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

22.2.3.6. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

22.2.3.7. Não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

22.2.3.8. Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

22.2.3.9. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

22.2.3.10. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

22.2.3.11. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

22.2.3.12. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

22.2.3.13. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

22.2.3.14. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

22.2.3.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

22.2.3.16. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à FISCALIZAÇÃO do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

22.2.3.17. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

22.2.3.18. Tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento de material, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

22.2.3.19. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

22.2.3.20. Deixar de repor funcionários faltosos;

22.2.3.21. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

22.2.3.22. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

22.2.3.23. Deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

22.2.3.24. Não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

22.2.3.25. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;

22.2.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

22.2.4.1. **No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.**

22.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

22.3. **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 22.2.2.2 a 22.2.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

22.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

22.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 22.2.2.8 a 22.2.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens subitens 22.2.2.2 a 22.2.2.7**que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere aos **subitens 22.2.2.12** todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954/2018.

22.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADA pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 22.2.2**

22.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

22.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

22.8. As multas a que se referem o **subitem 22.2.1 a 22.2.4 deste Termo de Referência** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

22.9. As multas previstas no **subitem 22.2.1.** podem ser aplicadas cumulativamente.

22.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

22.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

22.11.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados com a Administração municipal.

22.11.2. A aplicação das sanções previstas **subitem e 22.11 Termo de Referência** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

22.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a CONTRATADA terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

22.13.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à CONTRATADA juntamente com o respectivo valor da multa, para que apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

22.13.2. A CONTRATANTE analisará a solução e prazo apresentados pela CONTRATADA, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, a CONTRATADA deverá apresentar nova sugestão para aprovação da CONTRATANTE;

22.13.3. Após o prazo fixado pela CONTRATADA para a solução do atraso, a CONTRATANTE irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

22.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação.

22.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, e serão concedidos os prazos para defesa e eventuais recursos.

22.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

22.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

23.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, para o seu recebimento provisório e definitivo.

23.2. Com a conclusão dos serviços o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **30 (trinta) dias** pela Comissão de Recebimento dos Serviços após a realização Vistoria Técnica Provisória.

23.2.1. Previamente à conclusão dos trabalhos, a Fiscalização informará à temática demandante que os serviços estão em vias de ser concluídos e agendará data para a Vistoria Técnica Provisória.

23.2.2. A Vistoria Técnica Provisória deverá contar com a presença da Comissão de Recebimento dos Serviços, que deve ser composta pelo responsável técnico da Contratada, pela Fiscalização, sua chefia imediata e a pessoa designada pela temática demandante como responsável pelo acompanhamento da vistoria.

23.2.3. A Vistoria Técnica Provisória tem como objetivo verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto do contrato, analisando a conformidade de todos os serviços executados e materiais aplicados.

23.2.4. Concluída a Vistoria Técnica Provisória, a Comissão de Recebimento dos Serviços lavrará termo circunstanciado, contendo registro fotográfico do empreendimento, que deverá ser assinado por todas as partes.

23.2.5. Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, o termo deverá constar quais os serviços deverão ser corrigidos, estipulando um prazo, não superior a **30 (trinta) dias**, para correção dos mesmos.

23.2.5.1. Neste caso, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão, no prazo designado.

23.2.5.2. Concluídas as correções, a Comissão irá verificar se os serviços serão aceitos ou não. Quando todos as correções forem executadas e aceitas pela Comissão, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.

23.2.6. Na hipótese de não existir pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas por ocasião da Vistoria Técnica Provisória, por ter sido verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico para recebimento do objeto do contrato pela Comissão, será emitido, desde logo, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.

23.3. Decorridos até **90 (noventa) dias** da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP e desde que não existam pendências contratuais, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que comprovará o atendimento das exigências contratuais.

23.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD somente será emitido se:

23.3.1.1. não forem verificados erros nos serviços, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

23.3.2. Caso contrário, a Contratada deverá corrigir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem identificadas inconformidades técnicas.

23.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e conter registro fotográfico.

23.4. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

24.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Apêndice I - Planilha de Orçamento

Apêndice II - Cronograma Físico Financeiro

Apêndice III – Encargos Sociais

Apêndice IV – Cálculo de Mão de Obra Consultoria

Apêndice V - Composições de preços unitários

Apêndice VI - Demonstrativo do Preço de Venda

Apêndice VII - Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária

Apêndice VIII - Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica de Quantitativos

Apêndice IX - Dispensa de Licenciamento ambiental

Apêndice X - Planos de Segurança de Barragens

Belo Horizonte, data da última assinatura digital

gov.br Documento assinado digitalmente
THALYS WILSON FRANCO FARIA
Data: 15/07/2026 11:59:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thalys Wilson Franco Faria
Engenheiro Civil – BM 329.429-1
Gerência de Manutenção de Bacias de Controle de Cheias – GMABC

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME LOURENCO LAGE
Data: 15/07/2026 13:00:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaime Lourenço Lage
Engenheiro Civil – BM 312.660-7
Gerente de Manutenção de Bacias de Controle de Cheias – GMABC
Diretoria de Manutenção de Baias – DMAB

ANA PAULA FERNANDES VIANA FURTADO:04454204640
Assinado de forma digital por ANA PAULA FERNANDES VIANA FURTADO:04454204640
Dados: 2026.07.15 14:34:18 -03'00'

Ana Paula Fernandes Viana Furtado
Engenheira Civil - BM 115.648-7
Diretora de Manutenção de Baias – DMAB
Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB

De acordo:

LAILA FARIA DE OLIVEIRA:06472946647
Assinado de forma digital por LAILA FARIA DE OLIVEIRA:06472946647
Dados: 2026.07.15 15:25:16 -03'00'

Laila Faria de Oliveira
Subsecretária de Zeladoria Urbana – SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

Analisado pela Assessoria da Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB-OBI
Analisado pela Diretoria de Aquisições e Contrato – DAQC
Analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Obras - SMOBI